

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.398 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1.º DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

DECRETO N. 8.158
PORTARIA N. 3.047
DECRETOS

Do Governo do Estado
—XXXX—

TOMADA DE PREÇO N.
12/72 — AVISO
Da SEVOP

—XXXX—
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 1
— AVISO

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

—XXXX—
TOMADA DE PREÇOS
— AVISO
Do Depto. Nacional de
Estradas de Rodagem

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 18 e 19

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Calendários para as provas dos Concursos

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.158 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1972
Denomina Rodovia "General MAGALHÃES BARATA", a Estrada de Rodagem codificada sob a sigla PA-82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado, e nos termos da Emenda Constitucional n. 1, de 20 de outubro de 1969, e

CONSIDERANDO a reformulação do Plano Rodoviário do Estado consubstanciada na Resolução n. 967, de 07.03.1972, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual homologada por Decreto n. 7.878, de 16.03.72, deste Executivo;

CONSIDERANDO que essa reformulação, para atender à política de desenvolvimento adotada por este Governo, e que se apoia fundamentalmente na exploração racional dos recursos naturais, incluiu a ligação rodoviária direta Belém—Marabá, denominada tecnicamente pela sigla específica PA—82;

CONSIDERANDO que essa ligação é de grande importância para a integração imediata de vasta área do território paraense ao polo dinâmico que é a Capital do Estado, aproximando-se, através dela, a Belém, os Municípios de Barcarena, Abaetetuba, Igarapé-Miri, Moju, Acará, Bujará, Capim, Tomé-Açu, Mocajuba, Cametá, Baião, Tucuruí, Itupiranga, Jacundá, Marabá, São João do Araguaia e Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO que através dessa ligação, haverá uma influência recíproca de extraordinária repercussão econômico-social entre a Capital e aqueles Municípios, com reflexo ponderável sobre as relações comerciais com os Estados limítrofes, especialmente no tocante à exportação de carne bovina pelo porto de Belém;

CONSIDERANDO que esse quadro de relações foi magistralmente previsto numa antevisão admirável, pelo então Cel. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, quando Interventor Federal do Estado no ano de 1943, conforme documentado no seu Relatório de Atividades apresentado em 1944 ao Senhor Presidente da República;

CONSIDERANDO que é de inteira justiça reconhecer, acima e fora de paixões políticas que o tempo se encarregou de reduzir às suas verdadeiras proporções, ter sido o Gen. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, uma figura de imensa projeção no quadro político-administrativo do Pará, no exercício das mais elevadas funções públicas inclusive a de Governador do Estado, destacando-se, de maneira extraordinária na implantação do sistema rodoviário do Pará, que ainda hoje segue as linhas que idealizou e construiu em esforço notável, antes da existência dos recursos atuais do Fundo Rodoviário Nacional;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público exaltar os feitos notáveis dos cidadãos falecidos que se fizeram credores da gratidão e do respeito das gerações sucessivas, e que, na incapacidade total do além-túmulo ficam dependentes do reconhecimento e da ação dos que lhes sucedem no encadeamento da vida;

CONSIDERANDO, enfim, que essa exaltação se pode e se costuma fazer, também, com a aposição do nome daqueles cidadãos ilustres, a empreendimentos executados pelo Governo,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica denominada Rodovia "General MAGALHÃES BARATA", a Estrada de Rodagem codificada sob a sigla PA—82 do Plano Rodoviário do Estado, que terá

início em Belém e atingirá o Rio Tocantins à altura da cidade de Marabá.

Art. 2º — O Departamento de Estradas de Rodagem providenciará para que essa denominação seja tornada realidade através do sistema de sinalização rodoviária próprio adotado em decorrência das normas e instruções regulamentares baixadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e pelo próprio DER—Pa.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral — Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N. 3047 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Dr. Nelson do Carmo Figueiredo vem de ser exonerado das funções de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em face de sua aprovação em concurso público e nomeado para exercer o cargo de Promotor Público da Comarca de Altamira,

RESOLVE:

Revogar a Portaria Governamental n. 1.786, de 11 de janeiro de 1972, publicada no D. O. n. 22.200, de 13.1.1972, através da qual o Dr. Nelson do Carmo Figueiredo foi colocado à disposição da Sub-Comissão Geral de Investigação do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Nelson do Carmo Figueiredo, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC—5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar o Sr. João Sales de Oliveira do cargo de Comissário de Polícia de São Sebastião do Guajará-Açu, Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exerc. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. Reg. n. 3484)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar o Sr. Luiz Narzildo Barros do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santa Maria, no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exerc. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar o Sr. José de Oliveira da Silva do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Bom Jardim, no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exerc. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar o Sr. Severino Ferreira de Sousa do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Sr. João Clementino Martins do cargo de Comissário de Polícia da localidade Coroa-Nova, Distrito de Curuçambaba, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar o Sr. João Ribeiro Teixeira do cargo de Comissário de Itapixuna, Município de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar o Sr. Mário Estela de Albuquerque do cargo de Delegado de Polícia do Município de Limoeiro do Ajuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar o Sr. João José da Costa, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação Espírito Santo, no Município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. João Mendonça da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Sebastião do Guajará-Açu, Município de Bujaru, vago com a exoneração de João Sales de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. Raimundo Tavares de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São Paulo, Município de Santa Maria do Pará.

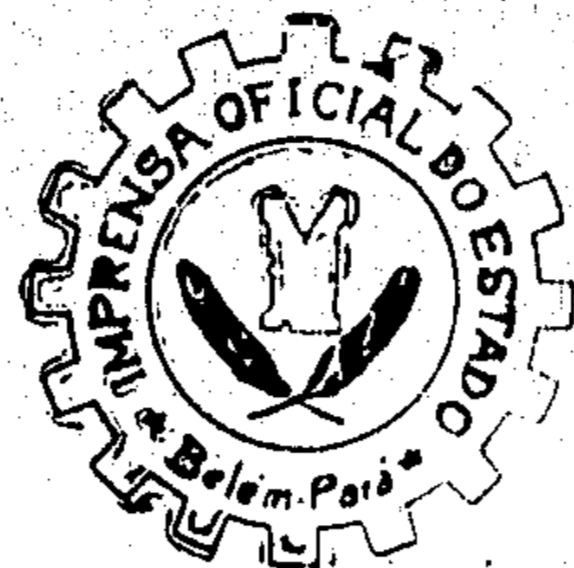
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. Júlio Vítor Pantoja para exercer o cargo de Comissário de Polícia



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	—
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

da Vila de Santa Maria, no Município de Maracanã, vago com a exoneração do Sr. Luiz Nazildo Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. Deolindes de Lima Miranda para exer-

cer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Bom Jardim, no Município de Maracanã, vago com a exoneração do Sr. José de Oliveira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. Sebastião Cunha Barbosa para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Mocajuba, vago com a exoneração do Sr. Severino Ferreira de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. Elizeu Pereira de Sousa para exercer o cargo de Comissário de Itapixuna, Município de Augusto Corrêa, vago com a exoneração do Sr. João Ribeiro Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3485)

Auxiliar de Laboratório, Nível 9.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de outubro de 1972.

DR. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3502)

PORTARIA N. 434

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a servidora Sra. Maria do Carmo Miranda Oliveira, Médica, Matrícula n. 205.985, para responder pela Divisão de Inspeção de Saúde, durante o impedimento do titular, a partir de 23 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3502)

PORTARIA N. 437

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria n. 402, de 12.10.72, que admitiu Pedro Elias Brito da Costa, como Diarista, para prestar serviços como Motorista, em virtude de ter o mesmo declinado do lugar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3502)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 432

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando, os termos do ofício n. 235/72, de 3 do corrente da dra. Diretora do Hospital Juliano Moreira,

RESOLVE:

Designar os servidores Antonio José Maria Huet Baccalar, Cirurgião Dentista, Matrícula 202.136, Ione Catarina Silva de Carvalho, Escriturária, Matrícula 220.254, Maria Euda Leitão de Abreu, Enfermeira, Matrícula 202.243, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão encarregada de proceder o levantamento de todos os bens existentes nos Hospitais "Juliano Moreira" e "Aluizio da Fonseca", bem como do Ambulatório "Dr. Porto de Oliveira", devendo o resultado ser apresentado no prazo de 30 dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3502)

PORTARIA N. 433

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Considerando os termos do item 2, da Cláusula III, do Convenio firmado entre o Ministério da Saúde, através a Divisão Nacional de Lepra e o Governo do Estado do Pará, através a Secretaria de Saúde, e,

Considerando a solicitação contida no ofício n. 076/72, do Representante da Divisão Nacional de Lepra, referente ao retorno de funcionários daquela Divisão;

RESOLVE:

Fazer retornar à Divisão Nacional de Lepra, por necessidade de serviço, os servidores abaixo relacionados:

Antonio de Almeida Furta do — Guarda — Nível 8;
Dagoberto Raimundo de Barros — Assistente de Enfermagem — Nível 13;
Luiz Gomes da Silva —

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE HOMOLOGAÇÕES

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias dos seguintes municípios:

Maracanã:

4783/69 — Martires Martins Filho;

4537/69 — Arnaldo Ferreira Malcher;

1151/70 — Bernardino Nilo da Paixão;

0105/71 — Raimundo Elias Emin.

Capitão-Poço:

4706/70 — Raimundo Nunes da Conceição;

3884/71 — Venâncio Farias Teixeira;

4130/71 — Furtunato Farias;

4127/71 — Furtunato Farias;

4128/71 — Furtunato Farias;

Nova Timboteua:

0379/71 — Manoel Florenço da Silva;

3706/71 — Amália Bezerra da Silva Monteiro;

Ananindeua:

1680/72 — Ivany Nassar Pal

meira;

4185/71 — Manoel de Carvalho Leite;

2328/71 — Argemiro da Conceição Seabra,

2228/71 — Raimunda Pereira da Silva;

6596/71 — Deocides Figueira Moura;

1984/71 — Raimunda Rodrigues dos Santos;

4258/71 — Guilherme Santos da Santana;

4259/71 — Antonio Carlos dos Santos Santana;

3887/71 — Geraldo Barros;

4105/71 — Odette Olenia do Carmo Ribeiro;

4105/71 — Lucimar Peurosa Ribeiro.

Peixe-Boi:

00830/71 — Maria Silezia Saraiva Pinto;

00977/71 — Francisco Magalhães Barros;

2789/71 — José Alves Ferreira;

2601/71 — Raimundo Batista de Oliveira;

2600/71 — Raimundo Batista de Oliveira.

Tomé-Açu:

0077/71 — Masanichi Hantani;

3069/71 — Issui Nagano;

3076/71 — Osvaldo Takaya Fu-

sihashi;
 0768/71 — Isao Kitabayashi;
 0738/71 — Nelson Satoru Kato;
 0510/71 — Sebastião Lima de Mesquita;
 0753/71 — Ernesto Yuwao Saito;
 00739/71 — Isamu Yokokura;
 4270/71 — Osahito Shimokuzo.

Paragominas:
 5417/69 — João Alves de Souza
 0018/70 — Antonio Alves de Silva;
 0019/70 — Antonio Alves da Silva;
 2597/72 — Frederico Carlos de Figueiredo Rocha.

Igarapé-Açu:
 0767/70 — Francisco Alves dos Santos;
 4658/71 — Raimundo Nonato dos Prazeres;
 4101/71 — Pedro Alves Matoso;
 3442/69 — Alinca Filho de Souza;
 0621/72 — Manoel de Souza Barros.

Gurém:
 0144/72 — João Bezerra de Moraes;
 0145/72 — João Bezerra de Moraes;
 0143/72 — João Bezerra de Moraes;
 3493/71 — Gentil Barrozo Sampaio;
 3494/71 — Gentil Barrozo Sampaio;
 3492/71 — Gentil Barrozo Sampaio;
 3493/71 — Gentil Barrozo Sampaio;
 2850/71 — Manoel Gonçalves Eufrásio;
 0526/72 — Flávio Monteiro da Paixão;
 0142/72 — João Bezerra de Moraes.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 3333)

RESUMO DE SENTENÇAS
 Processo n. 767/70, de 05 de março de 1970.
 Requerente — Francisco Alves dos Santos.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Jambu-Açu, Município de Igarapé-Açu.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 4658/71, de 22 de dezembro de 1971.
 Requerente — Raimundo Nonato dos Prazeres.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Jambu-Açu, Município de Igarapé-Açu.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 2107/71, de 29 de junho de 1971.
 Requerente — Francisco Andrade da Costa.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Paes de Carvalho, Município do Acará.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 0549/69, de 06 de fevereiro de 1969.
 Requerente — José Galdino de Albuquerque.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia do Município de Bragança.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 3867/70, de 13 de outubro de 1970.
 Requerente — Mamédia Nunes dos Reis.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola Miraselva — Piaba, Município de Bragança.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 3254/69, de 22 de julho de 1969.
 Requerente — Agostinha Batista Alves.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Pitoró, Município de Bragança.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 3866/70, de 13 de outubro de 1970.
 Requerente — Antonio Sebastião de Souza.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola de Miraselva — Piabas, Município de Bragança.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 2601/71, de 04 de agosto de 1971.
 Requerente — Raimundo Batista de Oliveira.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola de Anexo à Estação de Beneficiamento, Município de Peixe-Boi.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2600/71, de 04 de agosto de 1971.
 Requerente — Raimundo Batista de Oliveira.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Beneficiamento, Município de Peixe-Boi.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 0045/72, de 07 de janeiro de 1972.
 Requerente: Francisco Serafim de Oliveira.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola de Pitoró, Município de Vizeu.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 1604/69, de 17 de abril de 1969.
 Requerente — Gregório Amaral da Costa.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Santa Rosa, Município de Vigia.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 00299/72, de 01 de fevereiro de 1972.
 Requerente — Noboni Takakura.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola Santa Rosa, Município de Vigia.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 4416/71, de 06 de dezembro de 1971.
 Requerente — Mihachi Komatsu.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola de José de Alencar, Município de Castanhal.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 0993/71, de 17 de março de 1971.
 Requerente — Damião Ribeiro da Costa.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola de Inhangapi.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 4624/71, de 20 de dezembro de 1971.
 Requerente — Oriandina Barros de Souza.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola de Iateama, Município de Castanhal.
 Despacho — Aprovo. Aguar-

de-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 3824/71, de 29 de outubro de 1971.
 Requerente — Luiz Francisco de Jesus.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Ipixuna, Município de São Domingos do Capim.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 3782/70, de 08 de outubro de 1970.
 Requerente — Jeremias Rodrigues de Matos.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Rio do Meio, Município de São Domingos do Capim.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Processo n. 6605/68, de 06 de dezembro de 1968.
 Requerente — Cândido Sabino de Oliveira.
 Objeto — Doação Definitiva na Colônia do Município de São Domingos do Capim.
 Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
 Secretário de Estado
 de Agricultura
 (G. — Reg. n. 3334)

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 142/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Eng.º Agr.º Antonio Araújo do Amaral para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Obidos, atendendo ao que requereu Wilton de Azevedo Bentes, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 2196/72, de 29.06.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 25 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 3.493)

PORTARIA N. 143/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o expos

to no processo n. 4018, desta Secretaria.

RESOLVE:

SUSPENDER por (3) três dias, a partir de 30 do corrente, a servidora Elizabeth Campos Reça, por ter a mesma no dia 24 último atritado com a também, servidora Myrle Nelma Gonçalves de Lima, usando contra sua colega ofensas morais.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 3.493)

PORTARIA N. 144/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e de conformidade com a Outorga concedida

pelo Artigo 2º do Decreto n. 7.984, de 7.6.72, publicado no D.O. de 9 do mesmo mês e que altera a redação do Parágrafo primeiro do Artigo 4º do Decreto n. 7.704, de 23.12.72 e adita outras providências...

RESOLVE:

ALTERAR, o Orçamento Analítico de Despesas das Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado de Agricultura, aprovado pelo Decreto n. 7.820, de 19.01.72, publicado no D.O. n. 20.211, de .. 28.01.72, páginas 38/43.

A citada alteração refere-se a transferência das dotações constantes dos Sub-elementos correspondentes ao elemento 4.1.4.0 — Material Permanente do Projeto 108.34.02.06.1.043 — Fomento a criação de animais de pequeno e médio porte.

Antônio Francisco Batista, Guarda de Trânsito, os termos da Portaria n. 470/72, datada de 27 (9.1972, que concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares.

(G. Reg. n. 3382)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou a portaria DESIGNANDO uma comissão composta dos Senhores Major Hércules José da Silva, João Inácio Velos e Heitor Pará Ferreira Viana, Delegado e Comissários respectivamente, para sob a presidência do primeiro, instaurar Inquérito Administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do Escrivão Lauro Edson Pimentel de Sena.

(G. Reg. n. 3382)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias SUSPENDENDO aos servidores abaixo relacionados:

Amaurílio Cavalcante Ferreira, Guarda Civil, por 6 (seis) dias, sem prejuízo de serviço, por ter faltado ao serviço, no qual estava devidamente escalado.

Eymar Teixeira Machado, Subdelegado de Polícia da Capital, por 6 (seis) dias, sem prejuízo de serviço, por ter abandonado o serviço sem permissão de quem de direito.

Eymar Teixeira Machado, Subdelegado de Polícia da Capital, por (seis) dias, sem prejuízo de serviço, por ter deixado de cumprir ordem de serviço sem justa causa.

Cleó Rubens Farias, Elizeu Muniz da Silva e Raimundo Nogueira Neves, Investigadores, por 6 (seis) dias, sem prejuízo de serviço, por haverem se ausentado do serviço onde estavam designados, sem permissão de quem de direito.

Manoel Cordovil de Lima, Investigador de Polícia da Capital, por 20 (vinte) dias, sem prejuízo de serviço, por negligência em serviço.

Genilton Monteiro Bezerra, Escrivão de Polícia da Capital, por 6 (seis) dias, sem prejuízo de serviço, por ter faltado ao serviço de permanência do Dia

trito Central para o qual se encontrava escalado.

(G. Reg. n. 3382)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias TRANSFERINDO aos servidores abaixo mencionados:

Silvio Brasil Esteves, Escrivão de Polícia da Capital, do 12º Distrito Policial (Marabá) para o 8º Distrito Policial (Marco), e deste para aquele, Fernando Nogueira dos Santos, Escrivão Comissionado.

Genaro Esteves de Amorim, Escrivão de Polícia da Capital, do 9º Distrito Policial (Pedreira) para o 6º Distrito Policial (São Braz) e deste para aquele, Osvaldo Marinho Falcão, Escrivão de Polícia da Capital.

(G. Reg. n. 3440)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou a portaria SUSPENDENDO o funcionário Rubens José da Silva, Escrivão de Polícia por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de serviço, por indisciplina.

PORTARIA N. 493 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art 1º, item I, do § 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% de vencimento (Salário), e mais 25% sobre o mesmo da funcionária Leonor Pires dos Santos, escriturária, chefe do Setor de Passaportes, Padrão D, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeito à funcionária acima mencionada, ao estabelecido pelo § 2º do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.383, de 13 de maio de 1969,

Situação Atual
4.1.4.0**Situação Nova**
4.1.4.0

	Cr\$	Cr\$
01.00—Animais para trabalho, produção e reprodução	—	13.570,00
11.00—Outros Materiais de uso duradouro	15.000,00	1.430,00

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 3.493)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou a portaria TRANSFERINDO a servidora Jaine Marcella Sousa e Silva, Escrevente Datilógrafo, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente prestando serviço no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas, para a Divisão de Secretaria.

(G. Reg. n. 3382)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou a portaria CONCEDENDO ao servidor Joel Benício da

Silva, Guarda Civil de 3ª classe, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 16.10 a 15.11.1972.

(G. Reg. n. 3382)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias TORNANDO SEM EFEITO aos servidores abaixo o que segue:

Raimundo da Cunha Azevedo, Investigador de Polícia da Capital, os termos da Portaria da Chefia n. 468-DA, datada de 27.09.1972, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

ficando a cargo do Diretor de Identificação e Pesquisas Técnicas, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 10. de setembro p. passado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3408)

**PORTARIA N. 494 — DE 17
DE OUTUBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% de vencimento (Salário) do funcionário Paulo Roberto dos Santos, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeito ao funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 10. de setembro p. passado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3408)

**PORTARIA N. 495 — DE 18
DE OUTUBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Lauro Martins Viana e Antônio Carlos Camarão Marques, Subdelegado e Escrivão respectivamente para seguirem em diligência Policial até o município de Ananindeua, na Rodovia BR-316, Km. 01, a fim de procederem Inquérito Policial, acerca de fatos relacionados com um acidente de trânsito ocorrido no local denominado "Curva da Castanheira".

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3408)

**PORTARIA N. 496 — DE 19
DE OUTUBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

1 — Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, do funcionário Ezequiel Gadelha Profeta, Investigador de Polícia da Capital, Nível 3, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente prestando serviço na Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria.

2 — O pagamento da gratificação em apreço, sujeita o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Sr. Delegado de Entorpecentes a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3 — A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 10. de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**PORTARIA N. 497 — DE 19
DE OUTUBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Designar uma comissão composta dos Senhores Dr. Hérmes Tupinambá Neto, Antônio Rocha e Célio Jorge Corrêa, Assessor de Relações Públicas, Diretor de Secretaria e Guarda de Trânsito respectivamente, para instaurar Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade do funcionário Júlio Chagas de Souza, Artífice lotado no Educandário Nogueira de Faria, atualmente prestando serviço no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3408)

**PORTARIA N. 501 — DE 24
DE OUTUBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% de vencimento (Salário) sobre o mesmo, do funcionário Florêncio Carvalho, Investigador de Polícia da Capital, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente prestando serviço no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas, desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço, sujeita o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969,

ficando a cargo do Sr. Diretor do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3.500)

**PORTARIA N. 502 — DE 25
DE OUTUBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Conceder oito (8) dias de licença-gala à funcionária Jaíne Marcelia de Sousa e Silva, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, por haver contraído matrimônio, a contar de 17 a 25 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3.500)

**PORTARIA N. 503 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% de vencimento (Salário) sobre o mesmo e mais 25%, do funcionário José Cristovão de Alcântara Martins, Investigador, lotado nesta Delegacia como Escrevente Datilógrafo.

O pagamento da gratificação em apreço, sujeita o fun-

cionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Sr. Dr. Delegado de Homicídios a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3.500)

PORTARIA N. 504 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes a 50% de vencimentos (Salário) sobre o mesmo e mais 25%, do funcionário **Graciano Marques Silveira**, ex-Guarda Marítimo, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente prestando serviço do Departamento de Adminis-

tração, desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço, sujeito o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535 de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Sr. Diretor do Departamento de Administração a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3.500)

PORTARIA N. 505 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos da Portaria n. 491, de 16 de outubro de 1972, que suspendeu o funcionário **Geniton Monteiro Bezerra**, Escrivão de Polícia da Capital.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3.500)

PORTARIA N. 506 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

Cel. EVILÁCIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando: — o saldo de Cr\$ 37.494,36 (Trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos) até a presente data, dos subelementos de despesas dos elementos abaixo discriminados, da Unidade Orçamentária "GABINETE DO SECRETÁRIO".

Considerando: — o regulamento determinado pelo Decreto n. 7.875, de 16 de março de 1972, e o que dispõe o art. 20. do Decreto n. 7984 de 7 de junho de 1972;

RESOLVE: — transferir o saldo acima mencionado na seguinte conformidade:

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0—DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO

03.00—Artigo de higiene etc... 760,00

09.00—Explosivos e munições... 1.400,00

10.00—Matérias primas prod.

manuf. 14.000,00
14.00—Material pifotografia .. 2.100,00
15.00—Lâmpadas incandescentes 3.253,00 21.513,60

PARA OS SUBELEMENTOS

02.00—Impressos art. de exped. 5.000,00
04.00—Combust. e lubrificantes 700,00
05.00—Materiais e acessórios.. 10.000,00
17.00—Outros mat. de consumo 5.813,00 21.513,60

3.1.3.0—SERVIÇOS DE TERCEIROS

03.00—Assinaturas de jornais.. 910,00
07.00—Serviço de divulgação.. 3.300,00
13.00—Fornecimento de Alimentação 2.861,90
09.00—Serviço de comunicação 3.279,46 10.351,36

PARA O SUBELEMENTO

15.00—Outros serviços de terceiros 10.351,36 10.351,36

3.1.4.0—ENCARGOS DIVERSOS

01.00—Despesas miudas p/pagamento 930,00
04.00—Festividades recepções 900,00
07.00—Serviço de caráter secreto 2.500,00
08.00—Exposição, congressos, etc. 1.000,00
03.00—Premios diplomas etc... 300,00

PARA O SUBELEMENTO

06.00—Reposição, indenização, etc. 5.630,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3500).

DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA n. 90/72 — SHC de 24.08.972 — Apreende pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 10.08.972, a carteira Nacional de Habilitação n. 38.163, do motorista profissional **Isiel de Amorim Almeida**.

PORTARIA n. 91/72 — SHC de 24.08.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 10.07.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 13.174 e Prontuário n. 14.563, do motorista profissional **José Carlos Ferreira Lodes**.

PORTARIA n. 92/72 — SHC de 24.08.972 — Apreende pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 20.07.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 32.850 e Prontuário de mesmo número, do motorista profissional **José Ribamar Costa da Sil-**

va. PORTARIA n. 93/72 — SHC de 24.08.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 18.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 32.365 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional **Orlando de Brito Furtado**.

PORTARIA n. 94/72 — SHC de 24.08.72 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 08.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 42.470 e Prontuário do mesmo número, da motorista amador **Marian Helena de T. Bibeiro**.

PORTARIA n. 95/72 — SHC de 29.08.972 — Apreende pelo prazo de 30 (noventa) dias a contar de 07.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 9.911 (extraviada) e Prontuário n. 9.932, do motorista profissional **José Henrique da Silva**.

PORTARIA n. 96/72 — SHC de 29.08.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 15.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 38.593 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional João Santos Nascimento.

PORTARIA n. 97/72 — SHC de 13.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 25.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 20.337 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional Aldemiro Nascimento.

PORTARIA n. 98/72 — SHC de 13.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 09.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 47.274, e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional Sizenando de Souza Farias.

PORTARIA n. 99/72 — SHC de 13.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 05.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 34.901 e Prontuário do mesmo número do motorista profissional Walter Costa.

PORTARIA n. 100/72 — SHC de 13.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 28.05.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 29.102 e Prontuário do mesmo número, do motorista Porfirio Gomes de Andrade.

PORTARIA n. 101/72 — SHC de 13.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 16.07.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 31.307 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional João de Deus P. Conceição.

PORTARIA n. 102/72 — SHC de 13.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 07.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 33.766 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional Antônio Edson Lima.

PORTARIA n. 103/72 — SHC de 13.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 19.07.972 a Carteira Na-

cional de Habilitação n. 11|262 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional Waldemar Gomes de Moraes.

PORTARIA n. 104/72 — SHC de 13.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 08.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 47.092 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional Antônio Paulo Fernandes da Silva.

PORTARIA n. 105/72 — SHC de 13.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 08.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 39.070 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional José Ribamar Barbosa Gomes.

PORTARIA n. 106/72 — SHC de 14.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 10.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 44.948 e Prontuário do mesmo número, do motorista amador Archimedes de Oliveira Sacramento.

PORTARIA n. 107/72 — SHC de 14.09.972 — Apreende pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 25.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 12.328 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional Artur Corrêa Martins.

PORTARIA n. 108/72 — SHC de 14.09.972 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 26.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 26.293 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional Auzio Fernandes.

PORTARIA n. 109/72 — SHC de 14.09.972 — Apreende pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 13.08.972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 43.960 e Prontuário do mesmo número, do motorista profissional José da Graça da Costa.

Cap. PM Roberto Pessoa Campos
Delegado Estadual de Trânsito em exercício

(G. Reg. n. 3102)

Ministério da Educação e Cultura Universidade Federal do Pará

REITORIA
ATO N. 138/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE

Tornar sem efeito o Ato n. 136/72, de 13 de outubro de 1972, desta Reitoria, que nomeou Reginaldo de Souza Lima, para o cargo de Ser-

vente código GL-104-5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de outubro de 1972.

Profa. **MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES**

Sub Reitora, no exercício da Reitoria

(Ext. — Reg. n. 4802—Dia: 1.11.72).

ANÚNCIOS

FERRO TÉCNICO S/A ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 de Novembro de 1972 às 10 horas em nossa sede social à Av. Almirante Barroso s/n Entroncamento, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer

a) José Maria da Rocha Teixeira

Diretor

CPF 000.591.002

(Ext Reg. n. 4780 — Dia 31.10.1. 2.11.72)

AGROPECUÁRIA BACURI S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Bacuri S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em São Felix do Xingu, Comarca de Altamira, Estado do Pará, às 14.00 horas do dia 20 de novembro de 1972, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte

ordem do dia:

a— aumento do capital social e transformação em capital autorizado no valor de Cr\$... 8 000.000,00 (oito milhões de cruzeiros);

b — incorporação de bens ao patrimônio social;

c — alteração parcial dos estatutos sociais;

d — leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 1971;

e — eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários;

f — demissão e eleição da diretoria e fixação de seus honorários;

g — outros assuntos de interesse social.

Acham-se, desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 26.2740, referentes ao exercício findo em 1971.

São Felix do Xingu, 14 de outubro de 1972.

Jeremias Lunardelli Neto
Diretor Presidente

(T. n. 18719 — Reg. n. 4790 — Dias — 31.10.1. e ... 2.11.1972)

**COBRASA — COLONIZADORA
E REPRESENTAÇÕES
BRASILEIRAS S. A.**
Sede: Av. Independência,
1.045 — Belém — PA
Assembleia Geral
Extraordinária
EDITAL

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do artigo 17 dos Estatutos Sociais, ficam os Senhores Acionistas da COBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S. A., convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede da Sociedade, à Av. Independência, 1.045, em Belém-Pará às 10 horas (dez horas) do dia 13 de novembro de 1972, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de Diretoria;
2. Eleição do Conselho Fiscal;
3. Balanço e Prestação de Contas Sociais;
4. Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 25 de outubro de 1972
Geraldo de Andrade Carvalho
Junior

Diretor Financeiro
(Ext. Reg. n. 4801 — Dias —
31/10, 1 e 2/11/72)

**COLBRASA — COLONIZADORA
E REPRESENTAÇÕES
BRASILEIRAS S. A.**
Sede: Av. Independência,
1.045 — Belém — PA
Assembleia Geral
Extraordinária
EDITAL

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do artigo 17 dos Estatutos Sociais, ficam os Senhores Acionistas da COLBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S. A., convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede da Sociedade, à Av. Independência, 1.045, em Belém — Pará às 9 horas do dia 13 de novembro de 1972, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de Diretoria;
2. Eleição do Conselho Fiscal;
3. Balanço e Prestação de Contas Sociais;
4. Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 25 de outubro de 1972
Geraldo de Andrade Carvalho
Junior

Diretor Financeiro
(Ext. Reg. n. 4800 — Dias —
31/10, 1 e 2/11/72)

responsável legal Dr. Paulo Gilberto Godinho da Ponte Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinados, a execução de obras de construção da Estação de Tratamento D'água, no Porto de Belém, no Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: — Objeto — E' objeto do presente Termo de Ajuste a execução de obras de construção da Estação de Tratamento D'água, para o Porto de Belém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juramentamente com a proposta da Contratada. e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora de Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. Parágrafo Único — O Projeto orçamento e especificações dos serviços, objeto deste Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 17/72—DG/DR, de 11 de agosto de 1972, do sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 15/72 é o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.354, de 29.08.1972, fls. 9. SEGUNDA: — Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 15/72 da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 12.09.1972, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 137.515,55 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quinze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). TERCEIRA: — Reajustamento — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. QUARTA: — Fiscalização — As obras e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da

Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por Fiscalização. Parágrafo Primeiro — Na execução das obras em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que, não contrariem as condições deste Termo de Contrato; Parágrafo Segundo — A Fiscalização terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pela Contratada, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado; Parágrafo Terceiro — A Fiscalização registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; Parágrafo Quarto — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; Parágrafo Quinto — A Contratada se obriga a manter no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido a aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da Contratada, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; Parágrafo Sexto — A Contratada se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da Fiscalização, não sejam considera-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ — (CDP.)**

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Metro Engenharia Ltda., para a execução de obras de construção da Estação de Tratamento D'água, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, na cidade de Belém, no Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por

seu Diretor de Tráfego, Dr. Carlos Acatauassú Nunes, brasileiro, casado, engenheiro civil, respondendo pela Presidência e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.1967 e a Portaria n. N-7/DG, de 09/11/67, do sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 15/72, realizada em 12 de setembro de 1972, ajusta com a firma Metro Engenharia Ltda., com escritório à Trav. Benjamin Constant, 1313, nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu

responsável legal Dr. Paulo Gilberto Godinho da Ponte Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinados, a execução de obras de construção da Estação de Tratamento D'água, no Porto de Belém, no Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: — Objeto — E' objeto do presente Termo de Ajuste a execução de obras de construção da Estação de Tratamento D'água, para o Porto de Belém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juramentamente com a proposta da Contratada. e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora de Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. Parágrafo Único — O Projeto orçamento e especificações dos serviços, objeto deste Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 17/72—DG/DR, de 11 de agosto de 1972, do sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 15/72 é o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.354, de 29.08.1972, fls. 9. SEGUNDA: — Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 15/72 da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 12.09.1972, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 137.515,55 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quinze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). TERCEIRA: — Reajustamento — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. QUARTA: — Fiscalização — As obras e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da

ação fiscalizadora da Segunda

das como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste, Parágrafo Sétimo — Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma Fiscalização. QUINTA: — Prazo — Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e cento e noventa (190) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. Parágrafo Primeiro — Os prazos só poderão ser exercidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Contratada, a juízo da CDP; Parágrafo Segundo — A Contratada comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras; Parágrafo Terceiro — A Fiscalização encaminhará, imediatamente e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. SEXTA: — Forma de Pagamento — O pagamento das obras referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a sondagem geológica. SÉTIMA: — Verba — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1972, item 11, sub-item 11.1.3, aprovado pela Portaria n. 5.107, de 28.02.1972, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União de 28/03/1972. OITAVA: — Caução — A Contratada depositou na CDP, como caução a importância de Cr\$ 1.500,00 conforme Guia n. 085/9, de 12/09/1972, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco

por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 6.875,77 (seis mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total. Parágrafo Único — A caução e seus reforços só serão restituídos à Contratada uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. NONA: — Multas — A Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP; Parágrafo Primeiro — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; Parágrafo Segundo — As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pela Contratada, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na Conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo prorrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidos da caução feita pela Contratada que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis; Parágrafo Terceiro — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA: — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratada venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas. Parágrafo Único — Por conta da Contratada correrão

os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste. DÉCIMA PRIMEIRA: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se as obras a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem no todo ou em parte sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste por ato de responsabilidade da Contratada, esta, perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus esforços, podendo ser declarada a sua inidoneidade; Parágrafo Segundo — Se a rescisão deste Termo de Ajuste, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da Contratada visando o ressarcimento correspondente; Parágrafo Terceiro — Não havendo responsabilidade da Contratada e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA SEGUNDA: — Validade — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA

TERCEIRA: — Omissões — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — Foro — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu, Inês de Souza Borges, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os senhores Dr. Carlos Acatauassu Nunes e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da Contratada o Dr. Paulo Gilberto Godinho da Ponte Souza, servindo de testemunhas os senhores, Zildo Botelho Magalhães e Janete Freire Monteiro e por mim Inês de Souza Borges que o datilografei aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois ... (1972).

Eng.º Carlos Acatauassu Nunes
Diretor de Tráfego
Respondendo pela Presidência

Eng.º Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Eng.º Paulo Gilberto Godinho da Ponte Souza
Metro Engenharia Ltda.

Aprovo:

Fortunato Gabay
Inspetor Fiscal — Substituto

Vânia Maria Pezma da Gama
Advogada da CDP

TESTEMUNHAS:
Janete Freire Monteiro
Zildo Botelho Magalhães
(Ext. Reg. n. 4.769 — Dia 1º-11-1972)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N. 01 DE 18 DE OUTUBRO DE 1972
EMENTA: — Constitue Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Saúde.
O Presidente do Conselho Estadual de Saúde usando de suas atribuições e, de acor-

do com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam constituídas, na forma do Art. 42 as Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2.º — As Comissões referidas no Art. anterior terão as seguintes constituições:

a) Comissão de Saneamento Urbano e Rural

Presidente — Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves

Membros — Eleyson Cardoso e Henrique Bernardo Lobo.

b) Comissão de Medicina Comunitária

Presidente — Abel Tenório de Souza Rocha

Membros — Alberto Gomes Ferreira e Ernani Guilherme Fernandes da Motta.

c) Comissão de Planejamento

Presidente — Rainero de Carvalho Maroja

Membros — Heber Chillon de Morção e Leopoldo Domingos Amaral da Costa

d) Comissão de Legislação e Normas

Presidente — Rubens da Silveira Brito

Membros — Amyntor Virgolino do Amaral Bastos e Wladir Cavalcante de Souza Lima.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Saúde do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 3979).

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

Avisamos a quem interessar possa, que se acha afixado na sede do 2.º Distrito Rodoviário Federal do D.N.E.R., o EDITAL N.03/72 vi-

sando a aquisição de um Centro Telefônico do Tipo PABX com capacidade para 60 ramais e cinco Troncos, que será instalado no Edifício sede do 2.º DRF.

2. O recebimento das propostas será efetuado no dia 14 (Quatorze) de Novembro, às 10:30 (dez e trinta) horas, no Auditório do Edifício Sede, no Km. 5 da Rodovia BR-316 — Entroncamento, nesta cidade.

3. Quaisquer esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos na Subchefia Distrital no horário de expediente.

Belém, 27 de outubro de 1972.

Eng.º ALUIZIO MARINHO BARROS

Sub Chefe do 2.º DRF
Presidente da Comissão

V I S T O :

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF
(Ext. — Reg. n. 4792—Dia: 1.11.72).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— S E V O P —

— AVISO —

Tomada de Preço n. 12/72

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias nos. 87/71 de 3.12.71 e 34/72, de 31.07.1972,

avisa aos interessados, que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 12/72 — SEVOP, para construção do prédio da Escola de 1.º grau da Sacramento, situada na Rua Nova, entre a Passagem S. Sebastião e Rua Alferes Costa, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 13 de novembro do corrente ano às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 31 de outubro de 1972.

Eng.º ANTÔNIO DIAS VIEIRA — Presidente da Comissão.

(G. Reg. — n. 3529)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— AVISO —

Concorrência Pública

AVISAMOS às Firms interessadas na Concorrência n. 1, referente a aquisição, de

tratores de esteira, que a abertura das Propostas, será no dia 20 de novembro e não 18 daquele mês, como foi publicado na imprensa escrita desta cidade.

Belém, 30 de outubro de 1972.

Eng.º Agr. VICENTE BALBY REALE — Presidente da CCLP.

(G. Reg. — n. 3512)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 121/72 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 12 de outubro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 16.641/72—IPASEP, de 17 de agosto de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 127,00 (cento e vinte e sete cruzeiros), até 31 de julho e de 1.º.03.72, em diante reajustada em Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros) em favor

dos menores Decio Dias de Oliveira, Denise Dias de Oliveira, Raimundo Miranda de Oliveira Junior e Dione Dias de Oliveira, beneficiários dos ex-segurados Raimundo Miranda de Oliveira e Ivete Dias de Oliveira, falecidos no dia 18 de julho de 1972.

Art. 2.º — Conceder os pecúlios nos valores de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), em favor dos menores Decio Dias de Oliveira, Denise Dias de Oliveira, Raimundo Miranda de Oliveira Junior e Dione Dias de Oliveira, beneficiários dos ex-segurados Raimundo Miranda de Oliveira, e Ivete Dias de Oliveira.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e dos pecúlios concedidos por esta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 18.07.72, data do falecimento dos ex-segurados, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lanza

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4776—Dia—1/11/72)

RESOLUÇÃO N. 122/72 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 12 de outubro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 16.865/72—IPASEP, de 14 de setembro de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), reajustada para o valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) a partir de 1.º.08.72, nos termos dos arts. 1.º e 3.º da Resolução n. 83, de 26 de julho de 1972, em favor dos menores Luiz Fernando Martinez Alves, nascido em 23.05.65 e João Carlos Martinez Alves, nascido em 23.06.58, cabendo a cada um, até 31 de julho de 1972 Cr\$ 28,25, e de 1.º de agosto em diante Cr\$ 40,00, na qualidade de filhos da ex-segurada Ceima Martinez Alves, falecida no dia 6.6.72.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em partes iguais aos menores acima referidos.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima mencionados.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 06.06.72, data do falecimento da ex-segurada, nos termos do Art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4776—Dia—1|11|72)

**RESOLUÇÃO N. 124|72 — DE 24
DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 26 de

setembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 15.345|72 — IPASEP, de 26 de julho de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 52,50 (cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), em favor da Senhora Adolsina Ferreira Ribeiro, única beneficiária do ex-segurado Raimundo Baia Ferreira Ribeiro, falecido no dia 27.09.70, que será reajustada para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), em abril|71 e a partir de 1.º.08.72, para Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor da mesma beneficiária do ex-segurado acima referido.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima referido.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 27.09.70, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4776—Dia—1|11|72)

**RESOLUÇÃO N. 125|72 — DE 24
DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do

Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 19 de outubro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 16.825|72 — IPASEP, de 13 de setembro de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Josepha de Oliveira Barbosa, Maria de Oliveira Barbosa e Theza de Oliveira Barbosa, beneficiárias da ex-segurada Aurea de Oliveira Barbosa, falecida no dia 16 de agosto de 1972, cabendo a cada uma quota-parte de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio concedido por esta Resolução.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4776—Dia—1|11|72)

**RESOLUÇÃO N. 126|72 — DE 24
DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 12 de outubro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 14.294|72 — IPASEP, de 5 de julho de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 59,00 (cinquenta e nove cruzeiros), reajustada para o valor de Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) a partir de 1.º.08.72, nos termos dos arts. 1.º e 3.º da Resolução n. 83, de 20.07.72, cabendo a metade Cr\$ 42,50 (quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) à Maria Benedita Oliveira de Jesus, e uma décima parte Cr\$ 8,50 (oito cruzeiros e cinquenta centavos), a cada um dos menores, Fernando Carlos Oliveira de Jesus, nascido em 10.09.56, Lena Regia Oliveira de Jesus, nascida em 17.04.59, Lillian Regina Oliveira de Jesus, nascida em 22.01.62, Liene Cristina Oliveira de Jesus, nascida em 24.11.66, e Lisandra Clivia Oliveira de Jesus, nascida em 17.04.70, na qualidade de viúva e filhos do ex-segurado Ademar de Jesus, falecido no dia 24 de junho de 1972.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), metade à viúva e a outra metade dividida entre os cinco (5) filhos menores.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima mencionado.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 24 de junho de 1972, data do falecimento do ex-segurado, nos termos do art. 29 do Dec. Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. Reg. n. 4776—Dia—1|11|72)

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ**
DISPONÍVEL A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL
Preço: Cr\$ 600

Diário da Justiça

14 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1.º DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 7.853

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

PORTARIA N. 63

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — Tertuliano da Silva Lisboa, 1.º Suplente de Pretor do Distrito de Urumajó, Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça 17 de outubro de 1972.

AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE

PORTARIA N. 64

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — Candido Francisco dos Reis, 1.º Suplente de Pretor do Distrito de Itapixuna, Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 17 de outubro de 1972.

AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE

PORTARIA N. 65

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — Alexandrina Travassos de Vasconcelos, 2.º Suplente de Pretor do Distrito de Itapixuna, Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 17 de outubro de 1972.

AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 3489)

PORTARIA N. 66

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — Raimundo Aurélio da Cunha, 1.º Suplente de Pretor do Distrito de Emburá, Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 17 de outubro de 1972.

AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 3489)

PORTARIA N. 67

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — João Padilha da Silva, 2.º Suplente de Pretor do Distrito de Emburá, Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 17 de outubro de 1972.

AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 3489)

PORTARIA N. 68

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — Damião Florencio da Rocha, 1.º Suplente de Pretor do

Distrito de Aturia, Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 17 de outubro de 1972.

AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 3489)

PORTARIA N. 69

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — Rita Cunha da Silva, 2.º Suplente de Pretor do Distrito de Aturia, Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 17 de outubro de 1972.

AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 3489)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CIVIL DE BELEM — PARA

CARTÓRIO PEPES

Ação Executiva movida por Valmiki Sales Mendonça, contra Firmino Augusto da Mota, foi proferida a sentença, pelo M. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara, do teor seguinte:

"Decido pela Improcedência da Ação, em consequência do que condeno o autor Val-

miki Sales Mendonça a pagar ao Réu Firmino Augusto da Mota, em dobro, a quantia indevidamente ajuizada, e ao pagamento das custas do processo nos termos dos artigos 63, 64 e 66, do Código de Processo Civil, inclusive honorários do patrono do réu, que arbitro em 20% sobre o valor da ação. Outrossim, e transitando esta decisão em julgado, proceda-se

ao levantamento da penhora de fls. Custas ex-lege. Publique-se, Registre-se e Intimesse. Belém (Pa), 26 de outubro de 1972. (a) Ossian Correa de Almeida, Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 30 de outubro de 1972.

O escrivão
JOAO AFCNSO DE SOUZA
MONARCHA

(T. n. 18722 — Reg. n. 4804 — Dia: 1.11.72).

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA
QUINTA VARA

CARTÓRIO DO SEGUNDO
OFÍCIO-CÍVEL E
COMÉRCIO

PROCESSO N. 438/72

Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Michel Gregoire Papadakis, grego, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, no Conjunto Residencial "Presidente Costa e Silva", letra D, bloco 25, lote 7, travessa H, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responder aos termos da ação executiva hipotecária que se processa neste Juízo, movida por SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, inscrita no CGC sob o n. 04955043/001 e no BNH sob o n. 039, com sede na rua Santo Antonio n. 264, nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revogar-se no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho, a seguir transcritos, — Petição Inicial de Fls. 2 à 4 — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.,

entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, inscrita no CGC sob o n. 04955043/001 e no BNH sob o n. 039, com sede na rua Santo Antonio n. 264, nesta cidade, devidamente representada por seu bastante procurador judicial — o advogado que esta subscreve quer propor, perante V. Exa. a competente Ação Executiva Hipotecária contra seu devedor, senhor Michel Gregoire Papadakis, grego, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, no Conjunto Residencial "Presidente Costa e Silva", letra D, bloco 25, lote 7, travessa H, o que fez com fundamento nos artigos 10. e seguintes da lei federal n. 5.741, de 10. de dezembro de 1971 e pelos motivos e pedidos a seguir expostos: 2 — A Suplicante, no exercício normal de suas atividades, celebrou com o Executado, no dia 28.6.71, através de instrumento particular com força de escritura pública na forma do artigo 61, § 5o. da Lei n. 4.380, de 21.8.64, alterada pela lei n. 5.049, de 29.6.66 e do artigo 26 do Decreto-Lei n. 70, de 21.9.66 — contrato de financiamento para aquisição de casa própria, segundo as normas que regem o Sistema Financeiro de Habitação, no valor total de Cr\$ 26.266,80 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) correspondente à época a 498,989934 Unidade Padrão de Capital, do Banco Nacional de Habitação, o qual está inscrito às fls. 124, do Livro 3—BB, sob o n. de ordem 35.416, em 02.07.71, do Cartório de Registro de Imóveis do 2o. Ofício, desta Comarca (Doc. 2). 3 — Que, tratando-se de venda e compra definitiva, o adquirente deu ao vendedor, em primeira, única e especial hipoteca, o apartamento "D", Bloco 25, Lote 7, da travessa "H", do Conjunto Residencial Presidente Costa e Silva, suas acessões e respectiva fração ideal de 1/8 avos do terreno sito na Estrada General Gurjão, nesta cidade. 4 — Que,

o suplicado se obrigou a pagar a dívida confessada, através, de 180 (cento e oitenta) prestações mensais e consecutivas, correspondente cada uma a 1,41254 (hum inteiro, quarenta e hum mil, duzentos e cinquenta e quatro centésimos de milésimos) do maior salário mínimo vigente no País, equivalente, a primeira, naquela data, a Cr\$. 318,67 (trezentos e dezoito cruzeiros e sessenta e sete centavos), vencida em 28.04.72 as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação. 5 — Que, apesar de insistentemente cobrado, conforme avisos que foram enviados pela Suplicante, nos moldes das Instruções do Banco Nacional de Habitação (Docs. 3 e 4), o Executado está em débito com as prestações relativas aos meses de janeiro a julho de 1972, no total de Cr\$ 2.426,76 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e seis centavos), correspondendo nesta data a 36,25818 Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação, além dos juros moratórios, tudo conforme vai discriminado no Demonstrativo em anexo, (Doc. 5). 6 — Nestas condições, vem a suplicante propor uma Ação Executiva Hipotecária contra o Suplicado Michel Gregoire Papadakis, acima qualificado, requerendo a expedição do competente mandado, visando sua citação para, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, pagar ou depositar em Juízo o saldo devedor de Cr\$ 36.168,83 (trinta e seis mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos), ou então, desde que deseje usar a faculdade que lhe assegura a Lei n. 5.471, deverá depositar não só o "quantum", das prestações e encargos em atraso, devidamente discriminados no documento n. 5, como também os valores das prestações que vierem a vencer, mais os respectivos encargos, isto é, juros e correção monetária, e, em qualquer das hipóteses as custas e os honorários advocatícios,

estes na base de 20% (vinte por cento) do pedido, tudo sob pena de ser penhorado o imóvel objeto da garantia hipotecária, nomeando-se depositária pessoa indicada pela suplicante e se prosseguir na ação em seus ulteriores termos, obedecido os trâmites prescritos pela Lei n. 5.471, de 10. de dezembro de 1971, até final sentença que deverá julgar procedente e condenar o suplicado ao pagamento do principal, juros e correção monetária até a data da liquidação, multa, custas, honorários advocatícios e demais cominações de direito. 7 — Fica esclarecido que o pedido de correção monetária vincenda está condicionado a que os valores referidos nesta petição sejam reajustados, após esta data, em função da alteração do valor das Unidades Padrão de Capital (UPC). 8 — Outrossim, requer a Suplicante se digno V. Exa. de determinar ao senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências que, hipótese de o Suplicado não estar na posse direta do imóvel objeto da garantia hipotecária, certifique quem o ocupa e a que título. 9 — Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pelos depoimentos pessoal do suplicado, sob as penas da lei, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas e prova pericial se necessária, bem como expedição de ofícios. Dando à causa o valor de Cr\$ 36.168,83 (trinta e seis mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos) para os efeitos meramente fiscais, a suplicante pede e espera deferimento. Belém, 10 de agosto de 1972. (a) Pp. Laércio Dias Franco. — Petição de Fls. 31 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 5a. Vara Socilar — Crédito Imobiliário S/A., vem, nos autos de Ação Executiva Hipotecária que propos contra o senhor Michel Gregoire Papadakis, a qual se está processando perante esse Juízo, expediente do Cartório Leão, em face do certificado pelo senhor

Oficial de Justiça às fls. de que o Réu se encontra em lugar incerto e não sabido, requerer se digne V. Exa. de ordenar a expedição dos respectivos editais de citação com o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 5.471, de 1.12.71. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 11 de outubro de 1972.

(a) P.p. Laércio Dias Franco. (Despacho) — N.A. Como requer, observadas as formalidades legais. Belém, 11.10.72. (a) Armando Braulio Paul da Silva, Resp. pela 5ª. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de outubro de 1972. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA

Juiz de Direito da 6ª. Vara ac| a 5ª. Vara da Capital. (Ext. — Reg. n. 4783—Dia: 1.11.72).

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVEL E COMÉRCIO
Registro n. 554/72.

Edital de citação com o prazo de 30 (trintá) dias
A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos da ação de desquite litigioso que Cláudio Martins Fonseca move contra Alice Nazaré Bruno Fonseca, que se processa perante este Juízo, e escrivão do Segundo Ofício do Cível e Comércio lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro e respectivo despacho em seguida transcrita, com as peças necessárias para o seu fiel cumprimento:

Petição inicial de fls. 2 a 3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a Quem Esta Couber. Cláudio Martins Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela n. 1080, apto. 12, por seu procurador judicial inira assinado, vem muito respeitosamente perante V. Exa., expor, para finalmente requerer o seguinte: 1. O peticionário, em 15.05.65, contraiu núpcias em regime de comunhão de bens, com Alice Nazaré Bruno Fonseca, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento anexo (doc. n. 2), 2a. Da união acima mencionada, o casal não possui nenhum filho, assim como não adquiriu nenhum bem, inexistindo, portanto, bens a partilhar. 3. Após o casamento os cônjuges passaram a residir a Rua Senador Lemos — Vila Hortência Gomes, Travessa 2a., casa 14, nesta cidade, sendo que, em meados do ano de 1966, sem motivo justo e plausível, a esposa do peticionário abandonou o lar conjugal, passando a residir em companhia de um cidadão de nome Bosco, de tal, com quem teve dois filhos. 4. Ocorre, que atualmente, a suplicada encontra-se em lugar incerto e não sabido, e apesar dos esforços no sentido de localizar o seu domicílio, os mesmos foram totalmente inúteis. 5. Face ao exposto, vem o peticionário, com fundamento do art. 317, incisos I e IV, do Código Civil Brasileiro, e na lei 968, de 10.12.49, propor contra Alice Nazaré Bruno Fonseca, brasileira, casada, de prendas do lar, a presente ação ordinária de desquite, requerendo desde logo a V. Exa., sua citação por edital, para que na forma do que dispõe o art. 1º da citada lei, e em dia hora e lugar que forma do que, digo, que foram designados, compareça perante V. Exa., à audiência de conciliação ou apresente, querendo, a contestação que tiver, sob pena de revelia, devendo ser finalmente condenada como cônjuge culpa-

da que é, nas cominações da lei, salvo se houver conciliação ou desquite se tornar amigável. São os termos em que, requerendo desde logo o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, de testemunhas que serão oportunamente arroladas, junta de documentos, e tudo o mais que em direito admitido fôr, para o esclarecimento da verdade dá-se o valor à presente ação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e pede e espera merecer deferimento. Belém, 29 de setembro de 1972, pp. Ana Maria Franca Barros. (Despacho) Cite-se a requerida mediante edital, com prazo de 40 (quarenta) dias, para a audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo às onze horas do dia vinte e um de dezembro próximo, citação essa, que valerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo. Belém, dezenove de outubro de mil novecentos e setenta e dois. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. Em virtude do que fica citada Alice Nazaré Bruno Fonseca, para comparecer no dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, às onze horas, à Sala das Audiências deste Juízo, a fim de assistir a audiência de conciliação, sob pena de revelia e para os demais termos da ação até final sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e cinco dias de outubro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

a) Italzira Bittencourt Rodrigues.
(T. n. 18721 — Reg. n. 4799 — Dia: 1.11.72).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Valdemar de Jesus e Maria Jandira Ferreira Barbosa, ele filho de Maria Madalena de Jesus e ela filha

de Pedro Chagas Barbosa e de Maria Emadina Ferreira Barbosa, solt: — José Maria Tavares Teixeira e Raimunda Lima dos Santos, ele filho de Manoel Chaves Teixeira e de Alzira Laura Tavares Teixeira, ela filha de Germano Lima do Nascimento e de Gertrudes Maria dos Santos Lima, solt: — Raymundo Nonato Gomes e Rosa Corredó Rosário, ele filho de Otávio Lopes Rego, ela filha de Thomaz Costa do Rosário e de Ambrósia Corredó Rosário, Josué Lourenço Ferreira e Juliana Baldez de Amorim, ele filho de José Lourenço Ferreira e de Quintina Noronha Ferreira, ela filha de Bonifácia Baldez de Amorim, solt: — Elizeu Alves de Lima e Idalice Joana da Silva, ele filho de Luiz Alves Pereira e de Rita de Souza Lima Ferreira, ela filha de Maria Heloisa da Silva, solt: — Carlos da Siva Ferreira e Maria das Graças Ferreira Duarte, ele filho de Antonia Ferreira da Silva, ela filha de Admar Canuto Monteiro e de Osmarina Maria Madalena Ferreira Duarte, solt: — Artur Napoleão Pereira Lima, e Maria da Graça Araujo Ribeiro, ele filho de Helio Pereira Lima e de Maria Helena Dias Pereira Lima, ela filha de Moacir da Costa Ribeiro e de Maria de Nazaré Araujo Ribeiro, solt: — Olintho Santana de Paula e Maria Coelho de Oliveira, ele filho de Domingos Ezequiel de Paula e de Raimunda Adelaide de Sousa Paula, ela filha de Manoel de Oliveira Santos e de Antonia Coelho de Oliveira, solt: — Manoel Ciriko de Souza e Edina Araujo de Souza, ele filho de João Carneiro de Souza e de Zolima Farias de Souza, ela filha de Faustino Raposo de Souza e de Raimunda Araujo Sampaio, solt: — Rui Malcher Pinon e Paula Cordeiro de Jesus, ele filho de Fermindo Malcher Pinon e de Jilda Rosa Pinon, ela filha de Raimundo Oliveira de Jesus e de Maria Cordeiro de Jesus, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para

ins de direito. Belém, 30 de outubro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(G. — Reg. n. 3507).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em Cartório, com vista aos embargados — Bastos Queiroz Ltda. (advogado Raimundo Noleto), os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, em que é embargante — Altina Alves de Almeida (advogada Eunice Botelho), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de outubro de 1972.

WILSON RABELO — Escrivão

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em Cartório com vista ao embargado, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, entre partes, como embargante, Alvaro de Jesus, (advogado Raimundo Noleto) e embargado, Manoel Pereira e sua mulher, a fim de serem impugnados por seu procurador judicial dr. Vasco Borborema, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de outubro de 1972.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. Reg. — n. 3525)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou as fls. 62 dos autos de Agravo de Petição da Comarca da Capital em que é agravante Companhia de Telefones do Município de Belém (COTEMBEL) Dr. Floriano Gaspar Barbosa e agravada Editora Guanabara Kogon S.A. dr. Iraceli

Rocha, o seguinte despacho: "Vistos, etc. Julgo deserto e não segurado o recurso.

Belém, 30 de outubro de 1972.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

Belém, 31 de outubro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. Reg. — n. 3533)

Anúncio de Julgamentos da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 3 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DA CAPITAL

Agtes: — Jorge Alves Casseb e Salim Dib (Dr. José Araujo de Figueiredo).

Agvda: — Estelita de Mendonça Nunes (Dr. Walter Machado Puget).

Relator: — Desembargador Christo Alves.

AGRAVO DA CAPITAL

Agvte: — Alfredo Audísio (Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Agvda: — Azulejos do Pará S/A (Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes).

Relator: — Desembargador Christo Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 1972.

Dr. GENGIS FREIRE — Sub-Secretário do TJE
(G. Reg. — n. 3523)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 3 de novembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL DE

CAMETA

Recte — Orlando Corrêa de Freitas (Dr. Ney Nelson Parisós).

Recda: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador

Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 1972.

Dr. GENGIS FREIRE — Sub-Secretário do TJE
(G. Reg. — n. 3524)

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas foi designado o dia 5 de novembro próximo para julgamento

do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte: José Noleto de Souza e s/mulher

Reqdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Conceição do Araguaia

Relator: Desembargador Manoel Christo Alves Filho
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 31 de outubro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. — n. 3534)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ata da audiência de correção periódica ordinária.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, situado na Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, no Gabinete da Presidência, às 14.00 horas, foi iniciada a audiência de correção periódica ordinária que fazia o Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo às disposições legais e regimentais e nos termos do Edital que mandou publicar no Diário da Justiça da União, edição de 27 do corrente, digo; edição de 27 de setembro do corrente, fls. 6.462, e republicado no Diário da Justiça do Estado do Pará, edição de 4 do corrente mês e ano, fls. 14 e cujo original foi fixado no local do costume na sede do Tribunal. Presentes os Drs. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do Tribunal, Fernando Sá e Souza, Secretário da Presidência e da Corregedoria Regional e comigo, Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Secretário da Corregedoria Geral, foi aberta a audiência. Solicitou o Sr. Ministro para exame os se

guintes livros e documentos:

a) Livro de Posse de Funcionários; b) Livro de Posse de Juizes; c) Livro de Registro de Processos; d) Livro de Remessa de Processos para o TST; e) Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos; f) Livro de Distribuição de Processos, em número de três. Encontrou-os em perfeita ordem, com bom estado de uso e conservação, com as páginas numeradas e rubricadas e sem rasuras nem emendas, pelo que, neles após o seu "Visto em correção", nas últimas páginas de cada um deles. Faz observar o Sr. Ministro que o Sr. Presidente Regional já se antecipara na providência de desmembramento do Livro de Posse, mandando abrir um livro específico para a posse dos Juizes, que ainda não foi usado, ficando o existente apenas para lavratura das posses dos funcionários. Pediu, em seguida, para exame quatro processos, tomados ao acaso pelo Secretário nas sessões do Tribunal, e que são os seguintes: a) TRT — RO 271/72, em que são partes a Prefeitura Municipal de Belém e Antonio Cardoso Alves de Sá; b) TRT — AR 302/71 entre Paraense Transportes Aéreos S/A. e Carlos Alberto Gonçalves; c) TRT — AI 345/72 entre Construtora Adolpho Lindenberg e Tânia

María da Cruz; d) TRT DC 338/72 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e Companhia Industrial do Brasil e outras. Encontrou-os em bom estado de uso, com os prazos judiciais cumpridos com rigor com os termos e atos processuais de acordo com a lei, pelo que nelas também após o seu "Visto em correição" o Sr. Ministro notou e faz questão de consignar a rigorosa observância dos prazos que vêm sendo cumpridos pela Procuradoria. Tal fato avulta de importância quando se sabe que na Procuradoria somente servem um Procurador, uma Secretária e um Contínuo. Determinou o Sr. Ministro que este fato seja levado ao conhecimento do Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho acompanhado de um voto de louvor à Procuradoria junto à Oitava Região. O Sr. Ministro registrou e manda consignar o movimento processual na Região no ano de 1971 e que findou com o julgamento de 1.189 processos, dos quais 689 questões administrativas e 500 processos trabalhistas. Até o dia 30 de setembro do corrente ano estes números já se elevam a 354 questões trabalhistas e 500, digo, 854 questões administrativas, num total de 896 processos. Por estes dados parciais é de se esperar que o Tribunal venha a julgar um número de processos bem maior do que o do ano anterior. Por este fato o Sr. Ministro faz consignar um voto de louvor ao Sr. Presidente, a todos os Juizes e ao Sr. Procurador, Dr. Viriato Ferreira da Silva Castanheiro, fazendo questão de acrescentar que a celeridade, bem como a qualidade das decisões proferidas nos processos dizem bem do esforço, do zelo, do cuidado e da inteligência dos membros deste Tribunal. As dezoito horas, o Sr. Ministro determinou que se suspendesse a audiência para ser reiniciada no dia imediato no mesmo local e hora. Aos onze dias do mês de outubro, no mesmo

local e hora, foi reiniciada a audiência de correição. Em companhia do Sr. Presidente Regional o Sr. Ministro passou a visitar as dependências do Tribunal, encontrando-as todas em perfeita ordem e com os funcionários atendendo às partes com urbanidade e zelo. O Tribunal está situado na área urbana central da cidade, com facilidade de condução, acesso e estacionamento e se compõe de três "pilótis". Relevar notor que as construções limitadas ao gabarito de quatro andares, têm fundações que suportam até doze andares, caso isto seja necessário. Nestes prédios estão acomodados todos os serviços do Tribunal, das Juntas da Capital e da Procuradoria Regional. Já está previsto no orçamento de 1973 verba para a aquisição de um terreno contíguo destinado à ampliação do Depósito Judiciário para o fim de abrigar bens penhorados de grande porte, inclusive veículos de qualquer natureza e tamanho. Manda o Sr. Ministro consignar especial menção ao Depósito Judiciário do Tribunal que tem hoje uma área de cerca de 40 metros quadrados e que será ampliado grandemente com a compra do terreno acima mencionado. O Tribunal mantém caminhão que se destina à remoção para o depósito judiciário, dos bens penhorados. Assim os executados ficam desestimulados de procrastinar e de go procrastinar as execuções pagando-as e liquidando-as. Ressalta também o Senhor Ministro a perfeição e o excepcional controle que o senhor Presidente Regional mantém sobre o depositário, podendo acompanhar e cobrar o andamento das execuções, através de um mapa mensal que lhe é enviado por aquele serviço. Os prédios que compõem o "Tribunal" estão construídos sobre um terreno que mede 32 metros de frente, por 71 metros de profundidade em ambos os lados, num total de 2.343 metros quadrados. Que a construção foi iniciada na Presidência do doutor

Raymundo de Souza Moura, atual Corregedor Geral, tendo prosseguimento nas administrações dos Presidentes doutores Aloysio da Costa Chaves e Orlando Teixeira da Costa. Mandou o Sr. Ministro consignar também a excelente impressão colhida das instalações destinadas à garagem, com capacidade para abrigar ampla frota de veículos. Merece consignação o auditório com cerca de 200 lugares sentados que não só ao uso do Tribunal mas também para utilização pelas entidades culturais existentes nesta cidade, mediante, digo, mediante simples formalidade de solicitação à Presidência do Regional, e que foi construído de acordo com o compromisso moral assumido pela Presidência à época da cessão do terreno destinado à sede, e que integrava o patrimônio municipal. Ainda faz parte da sede própria do Tribunal Regional um salão nobre, de proporções adequadas às sessões cívicas. Em resultado de tudo o que observou, quer no setor judiciário, quer no setor administrativo, determinou o Ministro Corregedor seja consignado o seu elogio e fiquem registradas as congratulações ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal aos Exmos. Srs. Juizes Regionais, e a todos os funcionários a serviço da Justiça do Trabalho desta Região pela exemplar dedicação invulgar capacidade e elevado espírito com que desempenham suas tarefas no âmbito desta instituição, cumprindo ressaltar a colaboração recebida do Dr. Fernando de Sá e Souza, Secretário da Presidência e da Corregedoria Regional, Da. Lucymar Coelho Penna, Diretora do Serviço Judiciário e Albertina de Clairefont Dias Maia, Auxiliar Judiciária PJ-8, que colaboraram eficazmente nos trabalhos correicionais. Nada mais havendo, pelo Sr. Ministro Corregedor foi dito que mandava encerrar a correição, do que, para constar, eu, Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Secretário da Corregedoria Geral lavro e assino a presente ata que

vai assinada pelo Sr. Ministro Corregedor, pelo Sr. Presidente Regional, pelos demais Juizes do Tribunal e pelo Sr. Procurador Regional.

aa) Raymundo de Souza Moura

Carlos Alberto Teixeira Paranhos

Orlando Teixeira da Costa
José Marques Soares da Silva

Luiz Otávio Pereira

Raul Sento-Sé Gravata

Semiramis Arnaud Ferreira

Rider Noqueira de Brito

Expedito Lobato Fernandez

Francisco da Costa Lobato

Viriato Ferreira da Silva

Castanheiro

(G. Reg. — n. 3477)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO AVISO

Para conhecimento de quem interessar possa, as Comissões dos Concursos para provimento de cargos de Oficial de Administração, Auxiliar de Administração, Guarda Judiciário, Auxiliar de Portaria, Chefe de Portaria e Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criados pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, para exercício em Belém, Manaus, Macapá, Rio Branco, Porto Velho, Santarém, Capanema, Castanhal, Abaetetuba, Breves, Parintins e Itacoatiara (C-44, C-45, C-46, C-47, C-48 e C-49), fazem público que designaram os seguintes calendários para as provas dos aludidos concursos, cuja realização deverá ocorrer em todas as localidades, no mesmo momento, observados os respectivos fusos horários.

AUXILIAR

DE ADMINISTRAÇÃO (C-45)

(Belém, Breves, Macapá, Capanema, Abaetetuba, Castanhal).

Dia 25.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Português;

Dia 25.11.1972 — das 11 às 13 horas — Prova de Matemática;

Dia 25.11.1972 — das 15 às 17 horas — Prova de Direito;

Dia 25.11.1972 — das 18 hs.

em diante — Prova de dátilo-

grafia.
 Manaus, Porto Velho, Ita-coatiara e Parintins)
 Dia 25/11/1972 — das 8 às 10 horas — Prova de Português;
 Dia 25.11.1972 — das 10 às 12 horas — Prova de Matemática;
 Dia 25.11.1972 — das 14 às 16 horas — Prova de Direito;
 Dia 25.11.1972 — das 17 hs. em diante — Prova de datilografia.
 (Rio Branco)
 Dia 25.11.1972 — das 7 às 9 horas — Prova de Português;
 Dia 25.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Matemática;
 Dia 25.11.1972 — das 13 às 15 horas — Prova de Direito;
 Dia 25.11.1972 — das 16 hs. em diante — Prova de Datilografia.
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO (C-43)
 Belém, Macapá, Castanhal, Abaetetuba e Breves
 Dia 26.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Português;
 Dia 26.11.1972 — das 11 às 13 horas — Prova de Matemática;
 Dia 26.11.1972 — das 15 às 17 horas — Prova de Direito;
 Dia 26.11.1972 — de 18 hs. em diante — Prova de datilografia.
 Manaus, Porto Velho e Ita-coatiara
 Dia 26.11.1972 — das 8 às 10 horas — Prova de Português;
 Dia 26.11.1972 — das 10 às 12 horas — Prova de Matemática;
 Dia 26.11.1972 — das 14 às 16 horas — Prova de Direito;
 Dia 26.11.1972 — de 17 hs. em diante — Prova de datilografia.
 Rio Branco
 Dia 26.11.1972 — das 7 às 9 horas — Prova de Português;
 Dia 26.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Matemática;
 Dia 26.11.1972 — das 13 às 15 horas — Prova de Direito;
 Dia 26.11.1972 — de 16 hs. em diante — Prova de datilografia.
CHEFE DE PORTARIA (C-48)
 Belém, Castanhal, Macapá, Breves e Abaetetuba
 Dia 27.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Português;

Dia 27.11.1972 — das 11 às 13 horas — Prova de Matemática;
 Dia 27.11.1972 — das 15 às 17 horas — Prova de Direito;
 Dia 27.11.1972 — de 18 hs. em diante — Prova de datilografia.
 Manaus, Porto Velho, Ita-coatiara
 Dia 27.11.1972 — das 8 às 10 horas — Prova de Português;
 Dia 27.11.1972 — das 10 às 12 horas — Prova de Matemática;
 Dia 27.11.1972 — das 14 às 16 horas — Prova de Direito;
 Dia 27.11.1972 — das 17 hs. em diante — Prova de datilografia.
 Rio Branco
 Dia 27.11.1972 — das 7 às 9 horas — Prova de Português;
 Dia 27.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Matemática;
 Dia 27.11.1972 — das 13 às 15 horas — Prova de Direito;
 Dia 27.11.1972 — de 16 hs. em diante — Prova de datilografia.
AUXILIAR DE PORTARIA (C-47)
 Belém: Abaetetuba, Capanema, Macapá, Castanhal e Breves
 Dia 28.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Português;
 Dia 28.11.1972 — das 11 às 13 horas — Prova de Instrução Moral e Cívica, Noções sumárias de Direito e Matemática;
 Dia 28.11.1972 — das 15 hs. em diante — Prova Prática.
 Manaus, Porto Velho, Ita-coatiara, Parintins
 Dia 28.11.1972 — das 8 às 10 horas — Prova de Português;
 Dia 28.11.1972 — das 10 às 12 horas — Prova de Instrução Moral e Cívica, Noções sumárias de Direito e Matemática;
 Dia 28.11.1972 — das 14 hs. em diante — Prova Prática.
 Rio Branco
 Dia 28.11.1972 — das 7 às 9 horas — Prova de Português;
 Dia 28.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Instrução Moral e Cívica, Noções sumárias de Direito e Matemática;
 Dia 28.11.1972 — das 13 hs.

em diante — Prova prática.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR (C-49)
 Belém, Abaetetuba, Macapá, Breves e Castanhal.
 Dia 28.11.1972 — das 18 às 20 horas — Prova de Português;
 Dia 28/11/1972 — das 20 às 22 horas — Prova de Matemática;
 Dia 29/11/1972 — das 18 às 20 horas — Prova de Direito;
 Manaus, Porto Velho e Ita-coatiara
 Dia 29/11/1972 — das 18 às 19 horas — Prova de Português;
 Dia 28.11.1972 — das 19 às 21 horas — Prova de Matemática;
 Dia 29/11/1972 — das 17 às 19 horas — Prova de Direito.
 Rio Branco
 Dia 28/11/1972 — das 16 às 18 horas — Prova de Português;
 Dia 28.11.1972 — das 18 às 20 horas — Prova de Matemática;
 Dia 29/11/1972 — das 17 às 18 horas — Prova de Direito.
GUARDA JUDICIÁRIO (C-46)
 Belém, Abaetetuba, Breves, Castanhal, Macapá e Capanema
 Dia 29.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Português;
 Dia 29.11.1972 — das 11 às 13 horas — Prova de Instrução Moral e Cívica, Noções sumárias de Direito e Matemática;
 Dia 29.11.1972 — das 15 hs. em diante — Prova Prática.
 Manaus, Porto Velho, Ita-coatiara, Parintins, Santarém
 Dia 29.11.1972 — das 8 às 10 horas — Prova de Português;
 Dia 29/11/1972 — das 10 às 12 horas — Prova de Instrução Moral e Cívica, Noções sumárias de Direito e Matemática;
 Dia 29.11.1972 — das 14 hs. em diante — Prova Prática.
 Rio Branco
 Dia 29.11.1972 — das 7 às 9 horas — Prova de Português;
 Dia 29.11.1972 — das 9 às 11 horas — Prova de Instrução Moral e Cívica, Noções sumárias de Direito e Matemática.
 Dia 29.11.1972 — das 13 hs. em diante — Prova Prática.

As provas serão realizadas nos seguintes locais:
 Abaetetuba — Colégio São Francisco Xavier;
 Breves — Ginásio Miguel Bitar;
 Macapá — Colégio Comercial do Amapá;
 Castanhal — Casa da Cultura "Jarbas Passarinho";
 Rio Branco — Universidade Estadual do Acre — Datilografia — Tribunal de Justiça do Estado;
 Porto Velho — Colégio Comercial Oficial Estudo e Trabalho — Prova de datilografia — Escola Caiari.
 Itacoatiara — Colégio Comercial Deputado Vital de Mendonça;
 Capanema — Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.
 Os locais relativos a Santarém, Belém, Manaus e Parintins serão posteriormente divulgados.
 Belém, 25 de outubro de 1972.

pelas Comissões:
 (G. — Reg. n. 3496)

ATO N. 40 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, Considerando a abertura de crédito suplementar pelo Decreto n. 71.059, de 1.º 09.72, publicado no D.O.U., de 4 seguinte, e Tendo em vista as necessidades do serviço,
RESOLVE:
 Alterar o Quadro Analítico alterado pelo Ato n. 25, de 05 de setembro de 1972, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no valor de Cr\$ 10.620.600,00 (dez milhões, seiscentos e vinte mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a tabela constante do processo n. TET P — 657/71.

Publique-se e Cumpra-se.
 Orlando Teixeira da Costa
 Presidente do T.R.T.
 da 8a. Região
 (G. — Reg. n. 3476)

PORTARIA N. 212 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1972
 O Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a necessidade do serviço,

RESOLVE:

Designar o Diretor da Secretaria Geral, símbolo PJ, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, para viajar às cidades de Rio Branco, Porto Velho, Manaus e Itacoatiara, a objeto de serviço, no período de 26 a 31 do corrente mês de outubro, concedendo-lhe seis (6) diárias, no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e passagem aérea nos trechos Belém-Rio Branco-P. Velho-Manaus-Itacoatiara-Manaus-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3497)

PORTARIA N. 213 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar Lucymar Coelho Penna, Diretora do Serviço Judiciário, símbolo PJ-2, para substituir o Diretor da Secretaria Geral, símbolo PJ, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, durante seu impedimento no período de 26 a 31 do corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3497)

PORTARIA N. 214 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar José Maria Ataide Leite, Zelador, símbolo PJ-10,

para substituir o Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, Emanuel Rodrigues Mattos, durante seu impedimento, no período de 26 a 30 do corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3497)

PORTARIA N. 215 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar Cléa Correa Pinto de Oliveira, Chefe da Seção do Pessoal, PJ-3, para substituir o Diretor do Serviço Administrativo, símbolo PJ-2, Djálma Lobato Muller, durante o seu impedimento, no período de 27 e 28 do corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3497)

PORTARIA N. 216 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Gabinete da Presidência, no período de 30 de outubro a 10 de novembro vindouro, o Juiz do Trabalho Substituto Dr. Ary Brandão de Oliveira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3497)

JUSTIÇA FEDERAL

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
EDITAL
Ref. Proc. 3994
EDITAL**

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem

o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Manoel Pantoja Gonçalves, residente (domiciliado) na Sede da Capitania dos Portos do Estado, com o prazo de trinta dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Manoel Pantoja Gonçalves, da quantia de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), proveniente de Multa — infração prevista no art. 79 e 159 do R.C.P. c o n f o r m e certidão de dívida anexa, de número D. O. 99/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Dec. Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6o. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prossequindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo

encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre

bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 4 de novembro de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República no Estado do Pará. "CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal Substituto, nesta data me dirigi à Sede da Capitania dos Portos do Pará e aí estando procurei citar Manoel Pantoja Gonçalves, não o fazendo pelo fato de não o haver encontrado, e como também não ser

funcionário daquela Repartição, informado pelo Ten. Lamarão, que o procurado é um infrator do Regulamento da Capitania dos Portos, mais houve um lapso do fiscal que efetuou a multa, não tomando nota do endereço e como também deixando de mencionar o nome da embarcação faltosa. O referido é verdade e dou fé. Belém, 27 de março de 1972. a) Heber da Mata Rezende Cals — Oficial de Justiça". Requerimento da Exe-

quente: "MM. Julgador: — Requer a Exequente a citação da Executada por meio de Editais em vista de não haver sido ele localizado no endereço indicado na certidão de dívida que instrui a inicial. Belém, 15 de agosto de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: "Deffiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta dias. Belém, 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". "Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de

1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: "Deffiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta dias. Belém, 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". "Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de

1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: "Deffiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta dias. Belém, 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". "Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de

1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: "Deffiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta dias. Belém, 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". "Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de

um novecentos e setenta e dois
Eu, a) Ilegível, Chefe da Secretaria,
o fiz datilografar e conferi.
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. n. 4708—Dia—1|11|72)

E D I T A L

Ref. Proc. 3978

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que pelo mesmo Cita Osório Moreira de Souza, residente (domiciliado) na Sede da Capitania dos Portos do Estado, com o prazo de trinta dias, para responder aos autos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exma. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Osório Moreira de Souza, da quantia de setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 760,00), proveniente de multa — infração prevista no art. 7º — 144 e 159 do R.C.P. e conforme certidão de dívida anexa, de número D O. 88/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Dec. Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. a ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos

de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 04 de novembro de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República no Estado do Pará "CERTIDÃO: "Certifico que cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal Substituto, extraído dos autos da ação de Executivo Fiscal, que a União Federal move à Osório Moreira de Souza, me dirigi à Capitania dos Portos, e estando aí procurei citar o executado, deixando de fazer pelo fato de não o haver encontrado. Informado pelo Ten. Lamarão de que o executado é infrator do Regulamento da Capitania dos Portos, e como o serviço de fiscalização seja um serviço novo, em implantação deve ter havido lapso no lançamento do endereço, nem o informante me revelou dos funcionários presentes, soube me oferecer qualquer informação, pelo que recolho o mandado à Secretaria. O referido é verdade e dou fé. Belém, 29 de fevereiro de 1972. a) Orsay Fidanza Dura — Oficial de Justiça". Requerimento da Exequirente: "M. Juizador: — Requer a exequirente a citação do Executado por meio de Editais em vista de não haver sido localizado no endereço indicado na certidão de dívida que instrui a inicial. Belém, 15 de agosto de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. da República". DESPACHO: "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de trinta dias. Belém, 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". "Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, a) Ilegível, Chefe da Secretaria,

o fiz datilografar e conferi.
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. n. 4710—Dia—1|11|72)

E D I T A L

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que pelo mesmo Cita Maria da Conceição de Souza Novaes Phillips, residente (domiciliado) a Praça da República, n. 19 — Belém, com o prazo de trinta dias para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Maria da Conceição de Souza Novaes Phillips, da quantia de hum mil duzentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos (Cr\$ 1.273,54), proveniente de Exercício de 1965 — Inf. art. 33 da Lei 3.244/57 e o n.º e certidão de dívida anexa, de número T. D. 2/72 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Dec. Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. a ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o

devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de fevereiro de 1972. a) Moacyr Bernardino Dias — Proc. Reg. da República no Estado do Pará, em exercício". "CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal Substituto, nesta data me dirigi à Praça da República, n. 19, com a finalidade de citar Maria da Conceição de Souza Novaes Phillips, deixando de fazer pelo fato de não ser encontrado no mencionado endereço, em prosseguimento a diligência solicitei informações pelas razões sobre a referida pessoa, sendo informado que desconhecem a mesma, bem como não existe o número mencionado. O referido é verdade e dou fé. Belém, Pa., em 07 de abril de 1972. a) Heber da Mata Rezende Cals — Oficial de Justiça". Requerimento da Exequirente: "MM. Juizador: — Requer a Exequirente se digne V. Exa. de admitir a citação do Executado por meio de Editais e ordenar a digna Secretaria empreenda requisição à Delegacia da Receita Federal de cópia da declaração de bens do mesmo, para penhora destinada a assegurar a execução da dívida. Belém, 21 de agosto de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador da República. DESPACHO: "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de trinta dias. Belém, 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, a) Ilegível, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. n. 4711—Dia—1|10|72)

Boletim Eleitoral

22 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1.º DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 2.726

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ERRATA

Na publicação BOLETIM ELEITORAL — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA — Registro dos Candidatos da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) ao cargo de Vereador de Belém, inserida no "D. O." n. 22.373, de 27.09.72, saíu com incorreções.

Onde se lê:

—Pag. 22, 4.ª coluna: Amado Magno e Silva, que também poderá ser votado como Amado Magno Amado, Amado e Silva, Magno, Magno e Silva, número do candidato: 2.207.

—Pag. 23, 1.ª coluna: José Maria da Consolação, que também poderá ser votado como Jorge Maria, Consolação.

Leia-se o correto:

—Pag. 22, 4.ª coluna: Amado Magno e Silva, que também poderá ser votado como Amado Magno, Amado, Amado e Silva, Magno, Magno e Silva. Número do candidato: 2.207.

—Pag. 23, 1.ª coluna: José Maria da Consolação, que também poderá ser votado como José Maria, Consolação. Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

ACÓRDÃO N. 9232

Classe — VI

Proc. n. 2.534

Não se conhece de recurso a que deu entrada no Tribunal depois de esgotado o prazo a que alude o artigo 34, § 4.º, item II, da Resolução n. 9.224/72, do T.S.E.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto por Adonias de Aviz Castro contra decisão da dra. Juiza Eleitoral da 5ª Zona — Igarapé-Açu na conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa. em 27 de outubro de 1972.

Antonio Koury

Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Relator

Ricardo Borges Filho

Stelio Bruno dos Santos Menezes

Raimundo das Chagas Moacyr Bernardino Dias
Proc. Reg.

RECURSO ELEITORAL EM PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO A VEREADOR
Classe — VI

Proc. n. 2.534

Relator: O Exmo. Sr. Des. José Anselmo de Figueiredo Santiago

RELATÓRIO

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA) Seção Municipal de Igarapé-Açu neste Estado, requereu o registro dos seus candidatos à Câmara Municipal nas eleições do dia 15 de novembro vindouro, figurando entre eles o de nome Adonias de Aviz Castro.

A dra. Juiza "a quo" houve por bem indeferir o registro desse candidato por considerá-lo inelegível, já que não estava ele penalmente reabilitado. Fundamentou a sua decisão no artigo 10.º item I, letra N, da lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970, datando a decisão de 25 de setembro pp.

Irresignado, o registrando, pelo seu advogado legalmente habilitado interpos recurso para este Tribunal. Datou a petição de 02 de outubro, submetendo-a, porém, a despacho no dia 03.

Alegou, em síntese ser injusta a decisão porque o seu pedido de reabilitação fora deferido pela Juiza da Comarca, consoante sentença proferida em 25 de setembro pp.

Juntou três (3) documentos.

A dra. Juiza ordenou a remessa da petição de recurso ao Tribunal aqui dando entrada no dia 23 do mês em curso, tocando-me por distribuição.

Com vista dos autos, o dr. Procurador da República em substituição proferiu o seguinte parecer: (lê).

É o relatório

VOTO

A petição de recurso do registrando mereceu da dra. Juiza "a quo" este despacho: "Recebidos hoje. Remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral p[or] os fins a que se propõe".

Deduz-se, por força desse despacho, que a Juiza não soube processar o recurso ou sabendo e na ansia de regressar a esta capital, quiz evitar trabalho para si, causando prejuízo a parte.

Realmente, como pode o Tribunal examinar a decisão recorrida se os autos de registro do candidato, por culpa da Juiza, ficaram na comarca de Igarapé-Açu.

Como pode o Tribunal reparar a falta, convertendo o julgamento em diligência, se a entrega rápida recomendada pelo parágrafo 2.º do artigo 45 da Resolução n. 9.224, de 23 de junho de

1972, do T.S.E. deixou de ocorrer no caso em julgamento?

Como pode o Tribunal julgar este processo que aqui chegou tão irregular em data posterior a 15 de outubro último dia do prazo fixado no artigo 34, parágrafo 4.º, item II, da invocada Resolução n. 9.224/72, para o Tribunal julgar os recursos e publicar os acordãos?

Lamentavelmente nas circunstâncias só resta não conhecer, como não conheço do recurso. Proponho, porém ao Tribunal seja o motivo do retardamento bem como do irregular processamento do recurso convenientemente apurados pelo Corregedor Regional para se for o caso a aplicação dos corretivos cabíveis.

É o meu voto.

DECISAO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso. Mandaram o Corregedor Regional apurar o motivo de retardamento bem como do irregular processamento do recurso, para se for o caso, a aplicação dos corretivos cabíveis. Pronunciamento unânime. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Stelio Bruno dos Santos Menezes e Raimundo das Chagas. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury. Esteve presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador da República em substituição, Moacyr Bernardino Dias.

(G. Reg. n. 3504)

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1.º DE NOVEMBRO DE 1972 28

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. Pessoal
PORTARIA N. 2.092 DE 19
DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria de Nazaré Pessoa Pinto, Contabilista efetiva deste Tribunal, oito (8) dias de licença gala de acordo com o artigo 85 da lei número 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 11 de outubro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3492)

S. Pessoal
PORTARIA N. 2.093 DE 19
DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 2.088 de 11 de outubro de 1972, que transferiu o período de férias do funcionário Orivaldo de Oliveira Filho, de 10. a 30 de novembro, para 10. a 30 de dezembro, mantendo o referido período de 1º a 30 de novembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10. de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3492)

S. Pessoal
PORTARIA N. 2.095 DE 20
DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribui-

ções previstas na Resolução número 4.412, de 10 de setembro de 1971 e tendo em vista que a permanência no regime de tempo integral exige assiduidade ao serviço, ao qual o servidor abaixo indicado tem faltado excessivamente.

RESOLVE:

Excluir, a partir desta data, do regime de tempo integral o funcionário José Rodrigues.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3492)

ACÓRDÃO N. 8.391
(Processo n. 24.799)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 711/72, de 21.08.1972, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Helena Maria Martins, no cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (adida ao Instituto de Educação Estadual do Pará), decretada em 21 de agosto de 1972, de acordo com o art. 159, item III da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.02.56 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum

cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Morais Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3492)

ACÓRDÃO N. 8.392
(Processo n. 24.394)

Requerente: — Fundação Serviços Especial de Saúde Pública — Fundo Especial — Norte — Nordeste.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo Especial Norte — Nordeste, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da verba: SEFA — Despesas de Capital. Investimentos, Serviço em Regime de Programação Especial para construção do Sistema de Abastecimento de Água na cidade de Breves,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, referente ao emprego da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, para construção do Sistema de Abastecimento de Água na cidade de Breves.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Morais Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 3492)

ACÓRDÃO N. 8.393
(Processo n. 24.925)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 775/72, de 14.09.72, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Dimerina Barbosa de Sousa Sá, no cargo de Professor Primário,

nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar D. Pedro II — Capital), decretada em 31 de agosto de 1972, de acordo com os artigos 110, parágrafo único, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta cruzéis), assim discriminados:

Vencimento integral 2.700,00
20% de adicional 540,00

Cr\$ 3.240,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1972.

Elias Naij Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rego

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita

Procurador
(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.971
(Processo n. 23.342)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:

I — Juntar o Processo n. 23.342, referente a Inspeção Contábil, realizada na Prefeitura Municipal de Igarapé-

Açu, ao Processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1971:

II — Determinar ao senhor Pedro Nagib Jatene, Prefeito do município de Igarapé-Açu, as seguintes providências, as quais devem ser executadas no prazo de trinta (30) dias.

a) O recolhimento aos cofres municipais das seguintes importâncias, de sua responsabilidade: Cr\$ 537,61 e Cr\$ 8,71, relativos aos recibos de água e luz da residência Oficial e diferença apurada no saldo para exercício de 1972, respectivamente assim como a quantia de Cr\$ 422,19, adiantamento ao S.M.E.R. sem documentos, cuja regularização contábil não foi efetivada;

d) Atendimento a advertência feita pela comissão de Inspeção, quanto a percentagens pagas aos fiscais municipais (artigo 170 da Constituição do Estado), pois a partir daquela data, ter-se-á como responsável direto por qualquer pagamento feito em desacordo com a norma Constitucional.

III — Solicitar do Prefeito acima referido as informações abaixo indicadas, as quais devem ser prestadas no prazo de trinta (30) dias.

a) Se já foram regularizados ou resgatados os restos dos vales concedidos a fornecedores etc. e em caso contrário, esclarecer porque não o foram definindo-se desde logo, que a concessão desses vales só podem ser legalmente utilizados se observados o mínimo de garantia, sob pena de responsabilidade pessoal do seu ordenador;

b) Se a Senhora Nair Monteiro Leal, Tesoureira municipal já efetuou a reposição dos respectivos valores, e qual o resultado do inquérito administrativo instaurado para apurar a sua responsabilidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1972.

Elias Naij Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(Impedida de votar)

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rego

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.972
(Processo n. 24.449)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

Resolve:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Locação de Imóvel, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o sr. José Viana da Cunha, proprietário do imóvel na cidade de Santa Cruz do Arari, destinado para o funcionamento da Coletoria Estadual no referido município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1972.

Elias Naij Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rego

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.973
(Processo n. 24.718)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1972.

Considerando o despacho favorável da Exma. Srta. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra celebrado entre a Secretaria de

Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Afcon

A. F. Coelho Construções e

Comércio S.A. para execução dos serviços de conclusão

da Faculdade de Medicina do

Pará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 13 de outubro de 1972.

Elias Naij Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rego

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.974
(Processos ns. 24.310 e 24.318)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1972.

Considerando os despachos favoráveis exarados nos autos dos Processos ns. 23.310 e 23.318, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio

Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos dos Termos Aditivos aos Convenios firmados entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação

Serviços de Saúde Pública, destinados a ampliação do sistema público de abastecimento de água na sede do

município de Juruti e para conclusão da 1ª etapa útil do sistema público de abastecimento de água na sede do

município de Itaituba.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 13 de outubro de 1972.

Elias Naij Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rego

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.975
(Processos ns. 24.315 e ...
24.316)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1972.

Considerando os despachos favoráveis exarados nos autos dos Processos ns. 24.315 e 24.316 pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos dos Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, destinados aos estudos preliminares e elaboração de projeto do sistema de abastecimento de água do Povoado Mãe do Rio, em Irituia e para prosseguimento da construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Ananindeua.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de ..
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.976
(Processo n. 24.317)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1972.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sr. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Governo do Estado

do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município de Altamira. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de ..
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.977

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1972.

Considerando o pedido de exoneração de Maria Mendonça Magalhães, protocolado sob o número 03922, de 11.10.72, e constante de Ata desta sessão.

RESOLVE

Exonerar do cargo de Escriurário-Documentarista do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Maria Mendonça Magalhães desta 12 de outubro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de ..
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.978
(Processo n. 23.574)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1 de 29 de outubro de

1969).
RESOLVE:
Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Almeirim, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.979
(Processo n. 24.070)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Oficina Uirapurú, para assistência e manutenção dos serviços elétricos e hidráulicos do seu prédio-sede. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.980
(Processo n. 23.261)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capanema, referente ao exercício financeiro de 1971 o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de ..
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. José Octávio D. Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.981
(Processo ns. 24.307 e 24.321)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1972.

Considerando os despachos favoráveis exarados nos autos dos processos ns. 24.307 e 24.321 pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:
Unanimemente, deferir os cadastramentos dos Termos Aditivos aos Convênios firmados entre o Governo do Estado e a Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública, para conclusão da 1ª etapa dos sistemas de abastecimen-

tos de água na sede dos municípios de Chaves e Anajás.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.982
(Processo n. 24.320)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1972,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para conclusão da 1.ª etapa útil do sistema público de abastecimento de água na sede do município de São Félix do Xingó.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.983

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1972,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e a sra. Raimunda das Graças Moraes, para exercer a função de Professora Titulada, no lugar denominado Ilha Mapeuá, naquele município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui Presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.984

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1972,

Considerando os despachos favoráveis expressados nos autos dos processos ns. 24.311, 24.312, 24.313, 24.623 e 24.899, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir os cadastramentos abaixo identificados:

Processo n. 24.311 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para conclusão da 1.ª etapa útil do sistema público de água em Vizeu;

Proc. n. 24.312 Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para ampliação do sistema de abastecimento de água em Cametá.

Processo n. 24.313 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado

entre o Governo do Estado e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para prosseguimento da construção do sistema público de água em Maracanã;

Processo n. 24.623 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Baião e o sr. Antonio Laércio Brito.

Processo n. 24.899 — Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Frinorte Engenharia Ltda.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.985
(Processo n. 23.343)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará em 20 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 3492)

RESOLUÇÃO N. 4.986
(Processo n. 23.570)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 20 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 3492)